

Hospital Beneficente DR. César Santos

**MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
TECNOLÓGICOS E ASSISTENCIAIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026
CONTRATO nº _____**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS
E _____**

HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS, autarquia municipal, criada pela Lei nº 1.418/1971, inscrita no CNPJ nº 92.032.226/0001-92, com sede na Rua Alcides Moura, nº 100, Passo Fundo/RS, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. Luis A. Schneiders, CPF nº 007.891.920-71, brasileiro, gestor público, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, fone _____, e-mail _____, representada pelo Sr(a) _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira, firmam o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 161/2026 e do Pregão Eletrônico nº 31/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 23/2023, nº 64/2025 e nº 103/2026, pelo edital, pelo Termo de Referência, pela proposta vencedora e pelas cláusulas seguintes.

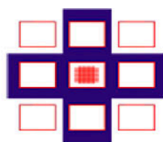
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática, infraestrutura de rede, dispositivos de identificação eletrônica e equipamentos de apoio assistencial destinados à implantação do Projeto Jornada Segura do Paciente no Hospital Beneficente Dr. César Santos, compreendendo os lotes adjudicados à CONTRATADA, conforme o Termo de Referência e a proposta vencedora.

1.2. O objeto contratado corresponde aos seguintes lotes:

LOTE 1 – INFRAESTRUTURA DE REDE ASSISTENCIAL INTEGRADA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Roteador de borda	01 un.		



Hospital Beneficente DR. César Santos

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	corporativo gerenciável, conforme especificações do Termo de Referência.			
02	Roteadores/Access Points corporativos Wi-Fi, conforme especificações do Termo de Referência.	07 un.		
VALOR GLOBAL: R\$				

LOTE 2 – MICROCOMPUTADORES DE ALTA PERFORMANCE CORPORATIVA

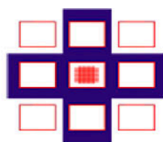
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Microcomputador de alta performance corporativa, conforme especificações do Termo de Referência.	10 un.		
VALOR GLOBAL: R\$				

LOTE 3 – NOTEBOOKS DE MOBILIDADE ASSISTENCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Notebook de mobilidade assistencial, conforme especificações do Termo de Referência.	10 un.		
VALOR GLOBAL: R\$				

LOTE 4 – MONITORES TOUCH SCREEN

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Monitor touch screen, conforme especificações do Termo de Referência.	03 un.		
VALOR GLOBAL: R\$				



Hospital Beneficente DR. César Santos

LOTE 5 – IMPRESSORAS TÉRMICAS HOSPITALARES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Impressora térmica hospitalar, conforme especificações do Termo de Referência.	12 un.		
VALOR GLOBAL: R\$				

LOTE 6 – LEITORES BIDIMENSIONAIS DE CÓDIGO DE BARRAS

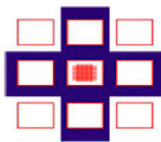
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Leitor bidimensional de código de barras, conforme especificações do Termo de Referência.	13 un.		
VALOR GLOBAL: R\$				

LOTE 7 – CARRINHOS CLÍNICOS MÓVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Carrinho clínico móvel para administração segura de medicamentos, conforme especificações do Termo de Referência.	10 un.		
VALOR GLOBAL: R\$				

1.3. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 31/2026, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos do Processo Administrativo nº 161/2026, naquilo que forem compatíveis com este instrumento.

1.4. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, de primeiro uso, em linha regular de fabricação, completos e aptos ao funcionamento, sendo vedados bens usados, remanufaturados, recondicionados, descontinuados, fora de linha ou destinados ao mercado doméstico quando as especificações exigirem padrão corporativo, profissional ou hospitalar.

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

1.5. Os equipamentos sujeitos à regulamentação de telecomunicações deverão possuir homologação vigente da ANATEL, quando exigida pela legislação aplicável.

1.6. Não será aceita a entrega de marca ou modelo diverso daquele constante da proposta adjudicada, salvo mediante justificativa formal da CONTRATADA, análise técnica e autorização prévia da Administração, desde que demonstrada a impossibilidade superveniente de fornecimento e comprovada a equivalência ou superioridade da solução, sem acréscimo de preço.

1.7. A CONTRATADA responderá pela procedência, conformidade, integridade, acondicionamento, transporte, qualidade, segurança, compatibilidade e adequação dos bens e serviços fornecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de R\$ _____, correspondente aos lotes adjudicados à CONTRATADA e aos preços constantes da proposta vencedora.

2.2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, encargos, frete, seguro, embalagem, carga, descarga, entrega, acessórios, componentes, softwares, licenças, documentação, garantia, assistência técnica, suporte e serviços acessórios expressamente exigidos para os lotes adjudicados.

2.3. Não serão admitidos pagamentos adicionais por atividade, componente ou despesa necessária ao cumprimento das exigências constantes do edital, do Termo de Referência, da proposta e deste contrato.

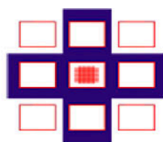
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

3.2. A vigência abrange a emissão da Ordem de Fornecimento, a entrega, os serviços acessórios aplicáveis, os testes, a homologação, os recebimentos, o pagamento e as demais obrigações contratuais.

3.3. Por se tratar de fornecimento não contínuo, não haverá prorrogação ordinária ou sucessiva. Excepcionalmente, a vigência poderá ser prorrogada pelo período necessário à conclusão do objeto, quando presentes os pressupostos legais, mediante justificativa formal, preservação do interesse público e ausência de culpa da CONTRATADA.

3.4. A extinção da vigência não afasta as obrigações de garantia, assistência técnica, fornecimento de peças, atualização de software, correção de vícios ocultos, responsabilização e aplicação de sanções, que permanecerão exigíveis pelos respectivos prazos próprios.



Hospital Beneficente DR. César Santos

3.5. A garantia será contada da emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada lote e observará os seguintes prazos mínimos:

Lote	Garantia mínima
01	24 meses
02	24 meses
03	24 meses
04	12 meses
05	12 meses
06	12 meses
07	12 meses

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.1. Os preços unitários inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

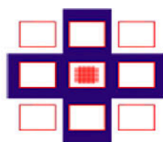
4.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços unitários poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, pela variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, nos termos do Decreto Municipal nº 103/2026, ou por outro índice que venha a substituí-lo por ato normativo municipal, observada a periodicidade anual.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

4.4. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisado nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante requerimento devidamente instruído e demonstração dos pressupostos autorizadores.

CLÁUSULA QUINTA- DA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. A adjudicatária será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, assinar o contrato.



Hospital Beneficente DR. César Santos

5.2. A recusa injustificada em assinar o contrato sujeitará a adjudicatária às sanções previstas no edital, na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA DO OBJETO

6.1. A execução compreenderá o fornecimento integral dos lotes adjudicados, acompanhado de todos os componentes, acessórios, cabos, fontes de alimentação, dispositivos de fixação, softwares, licenças, drivers, manuais e demais itens necessários à instalação e à operação.

6.2. A instalação, a configuração, a parametrização, os testes, a homologação e o treinamento somente integrarão a obrigação da CONTRATADA quando expressamente previstos no Termo de Referência para o lote adjudicado.

6.3. Os produtos deverão ser entregues nos dias, horários e endereço indicados no Termo de Referência, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da assinatura do contrato.

6.4. A prorrogação do prazo de entrega dependerá de solicitação formal apresentada antes do vencimento, acompanhada da comprovação dos fatos impeditivos, e ficará sujeita à avaliação da Administração quanto à justificativa, ao interesse público e à ausência de responsabilidade da CONTRATADA.

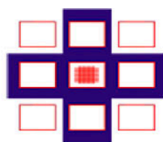
6.5. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência quantitativa, verificação da integridade das embalagens, identificação dos itens e registro formal pelo servidor ou comissão designada.

6.6. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela conformidade técnica e pelo perfeito funcionamento.

6.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento provisório, após verificação das especificações, quantitativos, integridade, documentação, garantia, funcionamento e conclusão satisfatória dos serviços acessórios aplicáveis, mediante termo detalhado.

6.8. O prazo do item 6.7 deverá ser reavaliado pelo setor técnico antes da aprovação final caso os testes, a configuração, a integração ou a homologação dos lotes adjudicados não possam ser concluídos com segurança no período previsto.

6.9. O equipamento entregue em desacordo deverá ser substituído, corrigido ou complementado, sem ônus, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela fiscalização em razão da complexidade técnica.

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

6.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou falhas de desempenho constatadas durante a garantia.

6.11. Em caso de controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com pagamento da parcela incontroversa quando tecnicamente separável e definitivamente recebida.

6.12. A garantia abrangerá defeitos de fabricação, materiais, montagem e funcionamento, incluindo peças, componentes, acessórios, mão de obra, deslocamentos, transporte, fretes, atualização de firmware ou software necessária à correção de falhas e demais custos indispensáveis ao restabelecimento das condições normais de operação.

6.13. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela garantia, ainda que a assistência seja executada pelo fabricante, por rede autorizada ou por terceiro admitido nos termos deste contrato.

6.14. O atendimento técnico corretivo deverá ser iniciado em até **48 (quarenta e oito) horas úteis**, contado da abertura formal do chamado pela Administração.

6.15. O reparo definitivo deverá ser concluído em prazo compatível com a complexidade da intervenção, observado o limite máximo de **30 (trinta) dias**.

6.16. Se o reparo não for concluído no prazo ou houver comprometimento da continuidade das atividades, a CONTRATADA fornecerá equipamento substituto com características equivalentes ou superiores, sem custo, até a restituição definitiva do equipamento original.

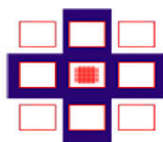
6.17. Diante de defeitos recorrentes ou de indisponibilidade superior a **30 (trinta) dias**, consecutivos ou não, durante a garantia, a Administração poderá exigir a substituição definitiva por equipamento novo, de características iguais ou superiores, sem custo adicional.

6.18. A alegação de mau uso como causa de exclusão da garantia dependerá de laudo técnico circunstanciado que demonstre a origem da falha.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado por lote ou item efetivamente entregue, testado, homologado, quando aplicável, e recebido definitivamente, mediante apresentação da nota fiscal e ateste da fiscalização

7.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da regular liquidação da despesa, desde que satisfeitas as condições contratuais e mantidas as condições de habilitação.

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

7.3. A nota fiscal deverá ser emitida com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados na licitação e conter os dados necessários à identificação do processo, do contrato, do lote ou item e do empenho.

7.4. Havendo erro ou omissão na nota fiscal, o documento será devolvido para correção, reiniciando-se o prazo após a reapresentação regular.

7.5. Em caso de atraso no pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo, calculada desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado até a data de sua efetiva realização.

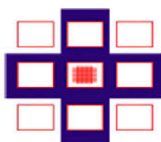
7.6. Serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis, conforme a legislação aplicável.

7.7. Multas definitivamente aplicadas poderão ser compensadas com créditos líquidos e exigíveis da CONTRATADA, após a conclusão do processo administrativo, sem prejuízo do pagamento das parcelas incontroversas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correrão à conta do Projeto/Atividade 22.01.10.122.0073.1007, Modernização da Infraestrutura do HBCS, observados os seguintes elementos conforme o lote adjudicado:

Lote	Dotação Orçamentária
01	87 – 1706 – 0000015 – 4.4.90.52.37.00.00.00 – Equipamentos de T.I.C. – Ativos de Rede
02	87 – 1706 – 0000015 – 4.4.90.52.41.00.00.00 – Equipamentos de T.I.C. – Computadores
03	87 – 1706 – 0000015 – 4.4.90.52.41.00.00.00 – Equipamentos de T.I.C. – Computadores
04	87 – 1706 – 0000015 – 4.4.90.52.41.00.00.00 – Equipamentos de T.I.C. – Computadores
05	87 – 1706 – 0000015 – 4.4.90.52.45.00.00.00 – Equipamentos de T.I.C. – Impressoras
06	87 – 1706 – 0000015 – 4.4.90.52.35.00.00.00 – Material de T.I.C. (Permanente)

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

07	87 – 1706 – 0000015 – 4.4.90.52.08.00.00.00 – Aparelhos e Utensílios Médicos
----	---

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 23/2023.

9.2. Compete ao gestor acompanhar a execução global, coordenar a fiscalização, promover a comunicação entre as partes, analisar solicitações, encaminhar pagamentos e propor providências e penalidades.

9.3. Compete ao fiscal verificar a conformidade dos equipamentos, acompanhar entrega, instalação, configuração, testes, treinamentos e recebimentos, fiscalizar garantia e assistência técnica, registrar ocorrências e comunicar irregularidades ao gestor.

9.4. As ocorrências serão registradas em processo administrativo ou instrumento próprio, com descrição, identificação dos equipamentos, providências adotadas, manifestação da CONTRATADA e conclusão da fiscalização, sempre que possível.

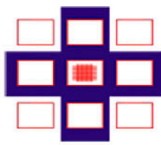
9.5. A fiscalização poderá solicitar demonstrações, repetição de ensaios, documentação, registros de manutenção, certificados de calibração e esclarecimentos necessários.

9.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

- a) disponibilizar a infraestrutura necessária à instalação, observados os requisitos do Termo de Referência;
- b) designar gestor e fiscal e proporcionar os meios necessários ao acompanhamento da execução;
- c) comunicar formalmente as irregularidades e fixar prazo para saneamento;
- d) realizar os recebimentos provisório e definitivo nas condições estabelecidas;
- e) disponibilizar servidores para os testes, homologação e treinamento expressamente exigidos;



Hospital Beneficente DR. César Santos

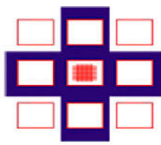
- f) permitir o acesso dos profissionais credenciados, observadas as normas institucionais de segurança, controle de acesso, prevenção de infecções e biossegurança;
- g) efetuar o pagamento após o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa;
- h) adotar as medidas administrativas cabíveis diante do descumprimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- i) emitir a Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

10.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- a) fornecer equipamentos novos, completos e em plenas condições de funcionamento, em conformidade com o contrato, o edital, o Termo de Referência, a proposta, a marca e o modelo adjudicados;
- b) entregar bens novos, completos e acompanhados de todos os componentes, acessórios, softwares, licenças, drivers, manuais e documentos exigidos;
- c) cumprir os prazos de entrega, instalação, treinamento, garantia, atendimento, reparo e substituição;
- d) manter as condições de habilitação e qualificação, bem como registros, autorizações, licenças e certificações exigidos;
- e) responder pela qualidade, segurança, desempenho, compatibilidade e interoperabilidade dos equipamentos, promovendo correção, substituição ou complementação sem ônus;
- f) ministrar os treinamentos e fornecer a documentação técnica necessária à instalação, operação, manutenção e utilização;

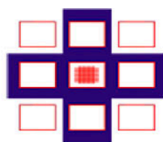
**Hospital Beneficente DR. César Santos**

- g) prestar assistência técnica durante a garantia e disponibilizar peças e suporte pelo prazo previsto;
- h) responder integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução;
- i) assumir encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução;
- j) comunicar imediatamente fato que possa comprometer o prazo ou a execução, apresentando justificativa e documentação;
- k) atender às determinações regulares do gestor, do fiscal e da autoridade competente;
- l) manter atualizados endereço, telefone, e-mail, dados bancários e canal oficial de assistência técnica;
- m) observar as normas internas de segurança, controle de acesso, prevenção de infecções e biossegurança;
- n) guardar sigilo sobre informações institucionais e dados pessoais eventualmente acessados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial, o atraso injustificado, o fornecimento em desacordo, a recusa em corrigir ou substituir, o descumprimento da garantia ou da assistência técnica e as demais infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitarão a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções::

- I – advertência, na hipótese de inexecução parcial injustificada, quando não couber sanção mais grave;
- II - multa moratória de **0,5% (meio por cento) por dia** de atraso injustificado, calculada sobre o valor do lote ou da parcela em atraso, limitada a **20 (vinte) dias**, após os quais poderá ser caracterizada a inexecução;
- III - multa compensatória de **10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada**, em caso de inexecução parcial, ou sobre o **valor global do contrato**, em caso de inexecução total ou recusa injustificada em cumprir obrigação essencial;



Hospital Beneficente DR. César Santos

IV – impedimento de licitar e contratar com a autarquia e com a Administração Pública Municipal de Passo Fundo, pelo prazo de até **3 (três) anos**, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 16 do Decreto Municipal nº 64/2025.

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 17 do Decreto Municipal nº 64/2025, quando constatado comportamento gravíssimo da contratada, com dolo ou fraude que comprometa a boa-fé objetiva nas contratações públicas.

12.2. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato.

12.3. O valor da multa deverá ser recolhido no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, por meio de Guia de Recolhimento. O não pagamento no prazo sujeitará a CONTRATADA às medidas cabíveis.

12.4. A reincidência, caracterizada pela repetição da infração nos **24 (vinte e quatro) meses anteriores**, implicará a majoração da multa em **50% (cinquenta por cento)**, nos termos do regulamento aplicável.

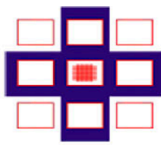
12.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.6. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas a natureza e a gravidade da infração.

12.7. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos arts. 158 a 160 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 64/2025.

12.8. Da decisão que aplicar advertência, multa ou impedimento caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, conforme os arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.

12.9. As sanções serão registradas nos cadastros legalmente exigidos, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, quando cabível.

**Hospital Beneficente DR. César Santos****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O presente contrato poderá ser extinto pelo cumprimento integral do objeto, pelo término de sua vigência ou nas demais hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.3. O contrato será extinto ao término do prazo de vigência estipulado, ressalvadas as responsabilidades decorrentes da execução, os pagamentos devidos, as sanções aplicadas e a garantia legal contra vícios ocultos.

13.4. A rescisão contratual não afasta a aplicação de penalidades nem a responsabilização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. As alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações consensuais observarão os limites e as hipóteses legalmente admitidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

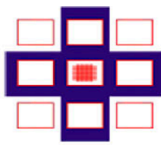
14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. A substituição da marca, do modelo ou do equipamento adjudicado somente será admitida nas condições excepcionais previstas no item 1.6.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação integral do objeto.

15.2. Admite-se a subcontratação parcial exclusivamente para transporte, assistência técnica ou suporte especializado, observadas as condições do Termo de Referência e a responsabilidade integral da CONTRATADA.

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

15.3. A subcontratação não cria vínculo jurídico entre o CONTRATANTE e a subcontratada nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA por atrasos, vícios, danos ou inadimplementos.

15.4. É vedada a cessão total do contrato sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE e sem observância dos requisitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes deverão observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 quanto ao tratamento de dados pessoais eventualmente acessados, utilizados ou compartilhados em razão da execução deste contrato, comprometendo-se a atuar em conformidade com os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e responsabilização.

16.2. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para orientar seus empregados, prepostos e colaboradores acerca das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, garantindo o tratamento adequado das informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.

16.3. É vedado à CONTRATADA compartilhar, divulgar ou utilizar dados pessoais obtidos em razão deste contrato para finalidade diversa da sua execução, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

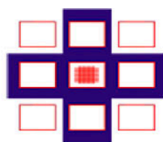
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como em seu sítio eletrônico oficial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionados pela via administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

19.1. As comunicações entre as partes, relacionadas ao acompanhamento e à execução do presente contrato, serão realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico.

19.2. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 23/2023 e nº 64/2025, na Lei nº 8.078/1990, nas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, nos princípios gerais dos contratos e nos documentos que instruem o processo licitatório.

19.3. Este contrato será assinado eletronicamente pelas partes, com validade jurídica nos termos da legislação vigente, produzindo os mesmos efeitos de um documento físico.

Passo Fundo, ____ de _____ de 2026.

HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS**Luis A. Schneiders**

Diretor-Geral

CONTRATADA

Representante legal da empresa